



AO
COPAM – CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

Castanho

ATr.

Dr. José Cláudio Junqueira
DD. Presidente do COPAM

AI
06.02



Ref.: **Auto de Infração Nº 069931/2007**

Assunto: **Defesa ao Auto de Infração**

MACIEL GRANITOS LTDA, empresa de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.769.186/0001-96, com escritório à Rua Cel. João Leme, n.º 460 – Sala 504, Bairro centro, CEP 12.900-161 em Bragança Paulista – SP, neste ato representada por seu sócio-administrativo o Sr. **ANTÔNIO MACIEL LEME JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.914.387-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 120.660.858-71, residente e domiciliado na comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo à Rua Waldemar Martins Ferreira, n.º 296, Bairro Jardim América, Cep. 12.902-040, comparece com o costumeiro respeito e acatamento à elevada presença de Vossa Excelência, para, com fulcro nos artigos 34 e 35 e seus consectários do **Decreto Lei 44.309/06**, solicitar o cancelamento do Auto de Infração, pelos fatos e razões de Direito que passa a expor, ponderar, requerendo a final o quanto segue:

- I) A empresa **MACIEL GRANITOS LTDA**, é detentora do Alvará de Pesquisa Mineral n.º 211, publicado no D.O.U. de 22/01/2007, relativo ao Processo **DNPM Nº 820.717/2005**, que autorizou a empresa a pesquisar a substância granito no local denominado Sítio Pico Alto, município de Toledo – MG;
- II) Desta forma, a empresa “Peticonaria” firmou com o proprietário do solo o contrato particular para a pesquisa e exploração mineral nos terrenos de sua propriedade;

- III) Desde então a empresa vem se esforçando para regularizar ambientalmente a sua atividade para extração de granito, uma vez que somente não deu entrada para formalização do processo na SUPRAM-VARGINHA, porque aguarda a conclusão dos trabalhos de averbação da reserva legal da propriedade, requisito para formalização do processo de APEF. Desta forma, uma vez concluída, toda a documentação para obtenção da “Autorização Ambiental de Funcionamento” junto a FEAM será prontamente protocolada.
- IV) Desta maneira, a Peticionária vinha realizando os trabalhos de pesquisa mineral no local para melhor caracterização do afloramento rochoso, uma vez que a mesma possui o alvará de pesquisa mineral. Portanto, em data de 25/04/2008 foi realizado uma vistoria na área pelos agentes fiscalizadores da PMMG “Polícia Ambiental”, onde foi lavrado o Auto de Infração Nº 069931/2007, com base nos artigos 57, 61, 69, 84, 86 do Decreto nº 44.309/2006, sendo aplicada a multa no valor de R\$ 6.668,00.
- V) Assim sendo, a Peticionária vem solicitar o “cancelamento do Auto de Infração e conseqüente multa aplicada”, uma vez que a mesma não vinha operando no local com a atividade de extração, sendo somente desenvolvido os trabalhos de pesquisa mineral para caracterização do maciço rochoso, para avaliação técnico-econômico da implantação de uma futura extração no local, onde os resultados finais serão compilados para um relatório a ser entregue ao DNPM.
- VI) Portanto, informamos que caso os resultados destes trabalhos apontem para a implantação da lavra, a empresa deverá prontamente protocolar os projetos pertinentes para obtenção da Licença Ambiental na FEAM.



VII) Desta forma e pelo anteriormente exposto, a Peticionária vem requerer a nulidade do Auto de Infração, onde a atual Constituição Federal, no seu art. 5º, inc. LV, estabelece, de forma clara e precisa, que.

Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes.

Ante o exposto, e por todas as razões elencadas, a autuada espera com confiança, que este Douto Órgão receba a presente defesa, para fim de julgar insubsistente o presente auto de infração, requer a nulidade do respectivo Auto de Infração, isentando os mesmos de qualquer multa, ou outra penalidade, como medida de inteira **JUSTIÇA**.

São os termos em que,
Pede deferimento.



Toledo – MG, 12 de Maio de 2008.

MACIEL GRANITOS LTDA
CNPJ N.º 71.769.186/0001-96

ANTÔNIO MACIEL LEME JUNIOR
CPF/MF N.º 120.660.858-71
SÓCIO-ADMINISTRADOR